do Extrato da Ata da 59ª Reunião Ordinária; 2) Apreciação do Regimento Interno do Conselho de Administração - Processo SEI-GDF nº 00413-00001962/2021-11; 3) Apresentação da 6ª Edição da Revista InformIPREV, junho/2022; 4) Informes Gerais. 4.1) Remessa de Declaração de Imposto de Renda à Gerência de Gestão de Pessoas, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (nadia.lipke@iprev.df.gov.br). VI – DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: Por maioria, o Conselho de Administração do Iprev/DF, aprovou a suspensão do andamento do Processo SEI-GDF nº 00413-00001962/2021-11 relativo ao novo Regimento Interno do Conselho de Administração até a publicação da Lei que modifica a Lei Complementar nº 769/2008, ficando desde já a Diretoria Jurídica do Iprev/DF autorizada a proceder as adequações materiais relativas as nomenclaturas das Secretarias com assento nesse Conselho. O Presidente Rogério solicitou o envio da Declaração de Imposto de Renda completa, para o e-mail nadia.lipke@iprev.df.gov.br, da Gerente de Gestão de Pessoas, Nadia Roselei Lamb Lipke ou entregue fisicamente na Gerência de Gestão de Pessoas no Iprev/DF, até o dia 29 de julho de 2022. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 10 horas e 50 minutos, e Eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo SEI/DF Nº 00413-00000036/2022-18, e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto n° 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das OSCs que tiveram finalizadas a análise do Termos de Convênio REPROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

ANEXO I

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no Art. 128, Inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro IN 001/2005, da CGDF, REPROVA a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC - a seguir listadas, na seguinte ordem: Termo de Convênio - TC ano e exercício, Processo de Prestação de Contas Final; Instituição e CNPJ:

TC 14/2009 processo 080.002916/2010 - Associação Caminho de Luz - CNPJ 32.901.480/0001-48 e TC 21/2009 - processo nº 080-011257/2008 AFMA - Creche Medalha Milagrosa CNPJ00.119.925/0001-56.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto n° 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das OSCs que tiveram finalizadas a análise do Termos de Colaboração APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

ANEXO I

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, APROVA as prestações de contas das OSCs listada, na seguinte ordem Termo de Colaboração - TC /2017:

- TC 04/2017 - processo nº 464-000.565/2017 da OSC Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - Creche Sorriso de Maria - CNPJ00.413.468/0001-08/TC 08/2017 - Processoº 0468-001068/2017 - PCF da OSC Casa da Criança Pão de Santo Antônio, CNPJ 00.093.716/0001-80/TC 11/2017 - processo nº 0468-001078/2017 da OSC Casa do Pequeno Polegar - CNPJ nº 00.094.714/0001-06/TC 27/2017 processo nº 464-000.436/2017 da OSC Obras Assistenciais à Infância e à Sociedade - OASIS CNPJ 37.160.546/0001-10/TC 34/2017 - processo nº 0473-000565/2017 da OSC Instituto Vitória Régia para Desenvolvimento Humano - CNPJ01.634.237/0001-97; TC 44/2017 - Processo nº 464-000.423/2017 da OSC Creche Renascer - Escola Tio Pedro - CNPJ 09.441.600/0001-60/TC 66/2017 - processo nº 474-000001/2008 da OSC Sociedade do Amor em Ação - CEPISABIA LARANJEIRA, CNPJ 00.02.572.733/0001-26/ TC 67/2017 - processo nº 470-000580/2017 da OSC Creche Renascer- CEPI Paineiras, CNPJ 09.441.600/0001-60; TC 78/2017- processo nº 0462-000568/2017 da OSC Sociedade do Amor em Ação - CEPI JASMIM DE CEILÂNDIA, CNPJ 00.02.572.733/0001-26/ TC 84/2017 - processo nº 474-001070/2017 da OSC Instituição Sociedade do Amor em Ação – CEPI - Jequitibá CNPJ 02.572.733/0001-26;/00080-00153093/2021-19/TC 86/2017 - processo nº 0470-000578/2017 da OSC Lar Educandário Nossa Senhora do Mont Serrat - CEPI Onça Pintada CNPJ 00.071.159/0001-05.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 425, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 (*)

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 418, de 15 de agosto de 2022 publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2022, página 36, para ONDE SE LÊ: "...Processo SEI nº 00080-00034945/2022-51...", LEIA-SE: "...Processo SEI nº 00080-00013129/2022-11...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

_____

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF n° 157, de 19 de agosto de 2022, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

Processo SEI nº 00054-00059498/2020-80. Assunto: Processo administrativo para apurar suposta quebra contratual da empresa credenciada - ONCOTEK. Referências: - Portaria nº 98, de 27 de novembro de 2020 (51652945); e - Relatório Conclusivo (53954573).

1. Concordar per relationem com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP e do Núcleo de Procedimentos Apuratórios/ATJ (doc SEI nº 92947214), e, passo a entender que não houve o reconhecimento de descumprimento contratual.

2. Arquivo o presente processo, tendo em vista a identificação, por parte do encarregado, a duplicidade desse processo, no intuito de evitar o bis in idem, e por não tendo sido comprovado mais qualquer irregularidade.

3. Ao DPGC/DSAP para: a) Adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato junto ao executor do contrato.

4. Publique-se.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 810, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e considerando o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 1/2022, descrito no ID 77509190 do Processo nº 0400-000297/2016 e Manifestação 3109/2022 - SEJUS/AJL, para DETERMINAR a aplicação da penalidade de multa no valor total de R$ 3.400.214,61 (três milhões e quatrocentos mil e duzentos e quatorze reais, e sessenta e um centavos) à empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A, inscrita no CNPJ nº 38.059.846/0001-70, nos termos do artigo 6º, inciso I e II, da Lei nº 12.846/2013, incidindo no ato lesivo tipificado no artigo 5º, inciso IV, alínea d, da Lei nº 12.846/2013, regulamentado pelos artigos 34 a 37 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º Determinar a aplicação à empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A. da pena de publicação extraordinária, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 dias; e em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 37.296/2016, da decisão administrativa sancionadora do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA